

LEI No. 49/2.001

de 20 de Agosto de 2001.

**Altera a Lei Municipal n. 01 de 12 de
Abril de 2.000**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
ESTADO DO CEARÁ, Sra. TANIA PAIVA NIBON MOURÃO, no uso
de suas atribuições legais conferido pela Lei Orgânica Municipal, etc, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º- Esta lei acrescenta os §§ 1º. e 2º. ao Art. 11º e o Parágrafo único ao art. 20, e altera a redação do art. 26, todos, da Lei Municipal Nº 01 de 12 de abril de 2.000.

Art. 2º- Fica acrescentado ao art. 11 da Lei Municipal Nº 01 de 12 de abril de 2000 o seguinte parágrafo:

“§ 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, ajustes e acordos com a União e Estado, através de seus órgãos da

administração direta e indireta para o custeio de serviços de competência do Município e de outras antes da Federação, conforme art. 62 da Lei Complementar N° 101/2000.”

“§ 2.º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalizo e da preservação de autonomia municipal. ”

Art. 3º- O Art. 26 da Lei Municipal No. 01 de 12 de Abril de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

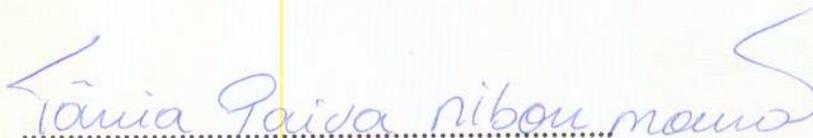
“**Art. 26** – Os poderes Executivos e Legislativo do Município, poderão, desde que obedecidos os limites Impostos pelo arcabouço jurídico vigente, realizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo, inclusive pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 4º- Fica acrescentado ao art. 20 da Lei Municipal No. 01 de 12 de Abril de 2000 o seguinte parágrafo:

“ **Parágrafo Único-** São consideradas irrelevante para os efeitos do 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal No.101 de 04 de Maio de 2000, as despesas cujo o valor não ultrapasse os limites de dispensas de licitação previsto nos Incisos I e II do Art. Da Lei Ordinária Federal n. 8.666 de 21de Junho de 1993. ”

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, aos 20 de agosto de 2.001.



Tânia Paiva Nibon Mourão
Prefeita Municipal De Ararendá